Têrça-feira 21 de Julho de 1925 — I Série — Número 160

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 10:944 e 10:945 — Fixam dia para realização das eleições das Juntas de Freguesia de Queluz e Belas.

Ministério das Finanças:

Nota da importância que goza isenção do imposto pessoal de rendimento e coeficiente de actualização a aplicar à liquidação do mesmo imposto no ano económico de 1924-1925.

Rectificação à tabela de valores médios para exportação que faz parte do decreto n.º 10:907.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 10:946 — Determina que fique sem efeito o disposto no § único do artigo 70.º do regulamento do Instituto Profissional dos Pupilos do Exército, aprovado pelo decreto n.º 9:104.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 10:947 — Esclarece dúvidas suscitadas acêrca da residência legal e apresentação dos oficiais, sargentos e praças reformados da armada.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 10:948 — Cria um vice-consulado de Portugal em Djidjelli, Argélia.

Ministério da Instrução Pública:

Lei n.º 1:805 — Isenta de pagamento de propinas de exame, de inscrição e de matrícula, nos estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério, os alunos de determinados estabelecimentos e institutos de instrução e educação.

Decreto n.º 10:949 — Transfere da proposta orçamental do Ministério da Agricultura para a do Ministério da Instrução Pública no ano económico de 1924-1925 duas quantias correspondentes a vencimento e melhoria de um funcionário transferido do primeiro para o segundo dos referidos Ministérios.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 4:470 — Permite, pelo prazo de seis meses, a colocação, nas instalações eléctricas, de novos contadores, dos tipos já aprovados, com tampas de metais magnéticos.

Ministério da Agricultura:

Rectificação ao fecho do decreto n.º 10:937.

Rectificação à portaria n.º 4:452, que determina que nos armazéns da Bôlsa Agrícola sejam aceitos em depósito mercantil ou em regime de armazém geral os legumes os derivados de cereais e quaisquer outros produtos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 10:944

Tendo pela lei n.º 1:790, de 29 de Junho último, sido desanexada da freguesia de Belas a povoação de Queluz e os lugares de Pendão, Massamá, Ponte de Carenque, Gargantada e Afonsos, com os quais ficou sendo constituída uma nova freguesia, denominada freguesia de Queluz, com sede nesta povoação: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituïção Política da República Portuguesa, fixar o dia 6 de Setembro próximo futuro para a realização da eleição da mencionada Junta de Freguesia de Queluz.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 21 de Julho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Germano Lopes Martins.*

Decreto n.º 10:945

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituïção Política da República Portuguesa: hei por bem designar o dia 6 de Setembro próximo futuro para a realização da eleição da Junta de Freguesia de Belas, da qual, pela lei n.º 1:790, de 29 de Junho último, foi desanexada a povoação de Queluz e bem assim os lugares de Pendão, Massamá, Ponte de Carenque, Gargantada e Afonsos, com os quais foi constituída uma nova freguesia, denominada freguesia de Queluz.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 21 de Julho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Germano Lopes Martins.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuïções e Impostos

2.ª Repartição Central

Para cumprimento do disposto no § 3.º do artigo 50.º da lei n.º 1:368, de 21 de Setembro de 1922, e alínea *e*) do artigo 1.º da lei n.º 1:668, de 9 de Setembro de 1924, e para execução do § 4.º do artigo 5.º do decreto n.º 8:969, de 4 de Julho de 1923, e artigo 6.º do decreto n.º 10:131, de 27 de Setembro de 1924, se publica a importância que goza isenção do imposto pessoal de rendimento e coeficiente de actualização a aplicar à liquidação do mesmo imposto no ano económico de 1924-1925.

Os primeiros 7:858$80 de rendimento de cada contribuinte.